



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 162/2025, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE COMPLEMENTO SALARIAL AOS SERVIDORES QUE RECEBEM REMUNERAÇÃO INFERIOR AO SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. O servidor público, ativo ou inativo, que perceber vencimento base inferior ao salário-mínimo nacional terá direito a receber uma vantagem nominal denominado complemento salarial que representará a diferença entre o valor de seu vencimento base e o salário-mínimo vigente.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos deverá proceder a análise dos servidores que tem direito ao complemento disciplinado nesta lei e repassar ao Secretário Municipal de Administração e Finanças para operacionalizar o pagamento junto à contabilidade e financeiro.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Lei Orçamentária do exercício do ano de 2.025 e dos exercícios futuros.

Art. 4º. Ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar, o Anexo I referente à estimativa do impacto orçamentário-financeiro da recomposição concedida neste exercício de 2.025 e nos dois exercícios subsequentes, a saber, de 2.026 e 2.027, e Anexo II referente à Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, previstos no art. 16, incisos I e II, no art. 17 e no art. 21, inciso I, todos da Lei Nº 101/2000, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.025.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 29 de Janeiro de 2.025.



ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 29/01/2025, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 161/2025, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA- (Art. 16, inciso I, da LC 101/2000 – LRF).

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000 nos seus artigos 15, 16 e 17 preceitua que será considerada não autorizada e irregular, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

I) PREMISSA:

Trata o presente Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, decorrente da recomposição dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Dores do Indaiá.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Projeto de Lei	Complementação Salário-Mínimo		
ESTIMATIVA DE AUMENTO PESSOAL			
Discriminativo	2025	2026	2027
Impacto na Folha de Pagamento Referente à Complementação Salário-Mínimo	R\$ 58.873,77	R\$ 60.934,35	R\$ 63.067,05
Encargos Sociais	R\$ 8.242,33	R\$ 9.140,15	R\$ 9.460,05
TOTAL	R\$ 67.116,10	R\$ 70.074,50	R\$ 72.527,10

TABELA 2 - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
Discriminativo	2025	2026	2027
RCL	R\$ 71.222.699,09	R\$ 73.715.493,55	R\$ 76.295.535,83
% RCL		0,09%	0,09%

IMPACTO GASTO COM PESSOAL			
Discriminativo	2025	2026	2027
RCL	R\$ 71.222.699,09	R\$ 73.715.493,55	R\$ 76.295.535,83
GASTO COM PESSOAL	R\$ 30.207.613,77	R\$ 31.851.611,99	R\$ 33.710.154,60
	+	+	+
Aumento com a Recomposição Salarial	R\$ 67.116,10	R\$ 70.074,50	R\$ 72.527,10
	=	=	=
	R\$ 30.274.729,87	R\$ 31.921.686,49	R\$ 33.782.681,70
% SOBRE RCL	42,50%	43,30%	44,27%

Nota Explicativa

A receita corrente líquida foi corrigida em 2026 e 2027 usando um índice de 3,5% em relação ao ano anterior considerando a correção da inflação projetado da LDO de 2025.

O Gasto de pessoal também foi corrigida em 2026 e 2027 usando um índice de 3,5% em relação ao ano anterior.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Metodologia de cálculo – Calculamos a folha de pagamento com as recomposições salariais e verificamos o valor da complementação salarial dos valores que não atingiram o valor do salário-mínimo de 2025, multiplicamos pelos 12 meses do ano mais 13º salário e 1/3 de férias. Sobre esse valor calculamos a obrigação patronal com o aumento gradual do valor da alíquota patronal aprovado pela desoneração da folha de pagamento aos municípios.

Dores do Indaiá - MG, 29 de janeiro de 2.025.

ESTER LOPES DE ARAÚJO LOURENÇO
CONTADORA – 77925/0-7 CRC/MG

CLEUNICE APARECIDA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

ANEXO II

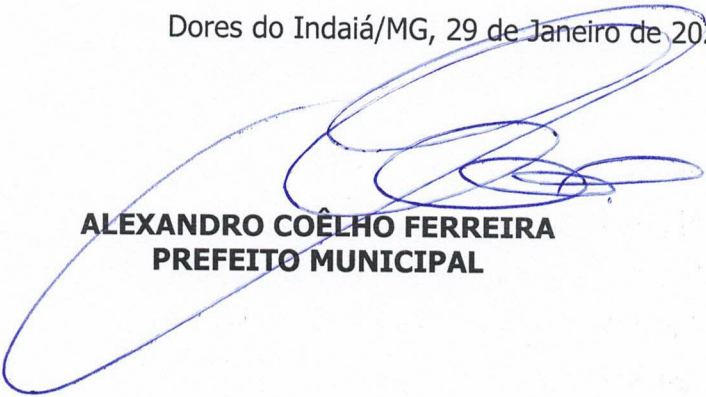
LEI COMPLEMENTAR Nº 162/2025, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2.025, Lei nº 3.192/2024 de 13 de dezembro de 2024, e é compatível com a Lei nº 3.183 de 24 de agosto de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2.025 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 – Lei Municipal nº 2.958, de 25 de novembro de 2021.

E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Dores do Indaiá/MG, 29 de Janeiro de 2025.


ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL